

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG

CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2022

PROCESSO Nº. 14303/2022

1

O Município de Itapagipe/MG, através da Secretaria Municipal de Comunicação, torna público, para conhecimento de quem possa interessar que fará realizar credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de sonorização de propaganda volante em carro de som para divulgação e realização de projetos, campanhas e eventos, promovidos e ou apoiados pelo Município, visando atender as demandas das secretarias e fundos deste município de Itapagipe/MG, cujo processo será conduzido pela Comissão de Licitação (CPL) nomeada pela Portaria nº 002 de 14 de janeiro de 2022, e em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1- OBJETO

1.1- Prestação de serviços de sonorização de propaganda volante em carro de som para divulgação e realização de projetos, campanhas e eventos, promovidos e ou apoiados pelo Município, visando atender as demandas das secretarias e fundos deste município de Itapagipe/MG, conforme disposições contidas no presente Edital e Anexos.

1.2- Os serviços serão prestados no Município de Itapagipe/MG, conforme designações efetuadas pela Secretaria Municipal de Comunicação.

2- HABILITAÇÃO

2.1. Para participar deste certame, o proponente deverá acondicionar dentro de envelopes hermeticamente fechados, contendo em sua face externa, nome da pessoa física ou jurídica, o número do Edital de Credenciamento e escrito a frase: “Documentos para Habilitação”, os seguintes documentos, em cópia autenticada:

2.1.1. Pessoa Jurídica

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, nos termos da IN-SRF200/2002;
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- d) Contrato Social e/ou última Alteração Contratual da empresa;
- e) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

- h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
 - i) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais), do Município de Itapagipe;
 - j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme exigência da Lei nº. 12.440/2011.
 - k) Atestado de Capacidade Técnica emitido por instituição pública ou privada onde a licitante já tenha prestado serviços na modalidade exercida por ela, bem como Certificados/Diplomas dos profissionais que prestarão os serviços, vinculados a ela, na modalidade que se pretende credenciar;
 - l) Declaração de Credenciamento, conforme modelo no Anexo II;
 - m) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo no Anexo III;
 - n) Declaração Quanto a Lei Federal nº. 9.854/99, conforme Anexo IV;
 - o) Tratando-se de Procurador, o mesmo deverá apresentar instrumento particular de procuração, para fins de credenciamento, conforme modelo no Anexo V;
- O representante legal ou procurador deverá se identificar exibindo documento oficial que contenha foto;
- p) O representante legal do licitante que não se credenciar perante a Presidente da CPL ficará impedido de participar do certame.

2.1.2. Pessoa Física:

- a) Cópia da cédula de identidade (RG) e da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) do profissional;
- b) Cópia do comprovante de residência;
- c) Certidão de Regularidade do CPF fornecida pela Receita Federal;
- d) Comprovante de Cadastro no Regime Geral de Previdência Social (Número de Inscrição do Trabalhador – NIT);
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais), do Município de Itapagipe;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme exigência da Lei nº. 12.440/2011;
- j) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por instituição pública ou privada onde o profissional já tenha prestado serviços na modalidade exercida por ele, bem como Certificados/Diplomas na modalidade que se pretende credenciar;
- k) Declaração de Credenciamento, conforme modelo no Anexo II;
- l) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo no Anexo III.

2.2 - O licitante interessado em se credenciar, deverá apresentar Proposta, conforme modelo disposto no Anexo II deste edital, devendo acondicionar no envelope de habilitação o referido documento.

2.3 - Os envelopes de “**Documentos para Habilitação**” deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG de segunda a sexta-feira das 11:00 horas às 17:00 horas.

2.4 - Os documentos de habilitação, só serão aceitos em envelopes fechados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, contendo o número deste Edital.

2.5 - Somente poderão participar da Licitação as pessoas jurídicas que efetivamente:

2.5.1 - Não estejam suspensos para licitar ou contratar com órgão público;

2.5.2 - Não tenha sido declarado inidôneo por ato do poder público;

3- DA ABERTURA E JULGAMENTO

3.1 - A abertura dos envelopes “Documentação para Habilitação”, caberá à Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002 de 14 de janeiro de 2022 da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG.

3.2 - A primeira etapa de abertura dos envelopes “**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**” será efetuada às 13:00 horas do dia 10 de outubro de 2022, no setor de licitações da sede da Prefeitura.

3.3 - Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes da habilitação. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será impreterivelmente desclassificado deste procedimento.

3.4 - Caberá aos Licitantes a interposição de recursos quanto a este procedimento no momento em que achar oportuno, resguardados os prazos legais, na forma prevista no artigo 109 da Lei 8.666/93.

3.5 - A apresentação de documentação no processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

3.6 - A Comissão Permanente de Licitação levará em consideração para julgamento, o critério de aceitabilidade, tendo como preço para cada especialidade, os constantes do Anexo I.

3.7 - A apresentação de documentação no processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

3.8- Os licitantes que comparecerem após a primeira etapa de abertura, designada no item 3.2 deste edital, ou seja, no decorrer de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, serão cadastrados e serão chamados na medida em que forem necessários, obedecendo-se a ordem cronológica de cadastramento.

3.9 - Após a classificação, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado e aguardará o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, por escrito, podendo o prazo ser dispensado na hipótese de apresentação de Termo de Renúncia pela(s) licitante(s), inserido no envelope “Documentos para Credenciamento”, ou com aposição de assinatura na Ata, cujas disposições versem sobre o tema.

4- DAS CONDIÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1 - A Prefeitura se reserva ao direito de:

4.1.1 - Estabelecer o preço dos serviços prestados, nos termos do art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Anexo I.

4.1.2- O critério objetivo de distribuição de demanda será a divisão por igual do saldo contratual ao numero de credenciados.

5- DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 - Considerando os orçamentos apresentados, estabeleceu-se que a Município de Itapagipe-MG, pagará o preço médio de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora. O valor estimado até 31 de dezembro de 2022 é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5.2 - Não serão computados para efeito de pagamento, serviços prestados a revelia de autorização.

5.3 - O pagamento será realizado mediante apresentação do documento fiscal correspondente.

5.4 - Eventuais reajustes serão a critério da Administração Pública, a ser aprovada pela Secretaria Municipal de Comunicação, considerando os preços praticados no mercado.

6- PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

6.1- Depois de decorrido o período fixado para entrega das propostas de habilitação, a CPL procederá à análise preliminar dos processos protocolados, eliminando da licitação os concorrentes declarados inabilitados, publicando listagem destes no mural de editais da Prefeitura.

6.2- Após a classificação, a CPL divulgará o resultado afixando a listagem no mural da Prefeitura e aguardará o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, por escrito.

6.3- Decorrido o prazo referido no item 6.2, sem interposição de recursos ou respondidos os conflitos pertinentes, a comissão enviará o procedimento ao chefe do executivo, para que este ratifique o credenciamento.

6.4- O licitante credenciado, que depois de convocado, não comparecer em 05 (cinco) dias para a assinatura do Termo de Credenciamento, perderá o direito ao credenciamento.

7- RECURSOS

7.1- Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, mediante documento escrito;

7.2- O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão pela maioria de votos dos membros da Comissão. O recurso, devidamente informado, será encaminhado ao Chefe do Executivo, para conhecimento da situação;

7.3- Faculta aos proponentes a renúncia aos prazos recursais de que trata o art. 109 da Lei 8.666/93. Para tanto, deverá ser informada tal decisão por meio do Termo de Renúncia, o qual deverá ser juntado ao envelope denominado “Documentação para Habilitação”, ou expressamente, com aposição de assinatura na Ata referente à fase para a qual se pretende renunciar ao prazo;

8- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1- O licitante, a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento e terá um prazo de até 05 (cinco) dias, para assinatura do mesmo.

8.2- É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.3- A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou retirar o documento equivalente, implicará em suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, por um prazo de até 02 (dois) anos.

8.4- O prazo do Termo de Credenciamento será da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93.

8.5- Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

8.6- Os serviços serão fiscalizados para Secretaria Municipal de Comunicação Social, a qual compete se for conveniente, designar os benefícios, em sistema de rodízio aos proponentes credenciados numa mesma modalidade, visando a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados.

8.7 - As vagas não preenchidas e as que surgirem por motivo de descredenciamento poderá ser preenchidas ao longo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93 e

alterações posteriores, por credenciados na reserva ou novos que se habilitarem, de acordo com ordem cronológica de habilitação.

9- INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1- Ao Credenciado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município por prazo de 02 (dois) anos;
- d) O proponente credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviços ou entrega do material, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 02 (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente: 02.01.22.00.24.722.0003.13.2422.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ou 02.01.22.00.24.722.0003.13.2422.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11- DO DESCREDENCIAMENTO

11.1- A Administração poderá rescindir o Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no **artigo 78, inciso I a X e XVII**.

- a) Inadimplemento de quaisquer das obrigações no Termo de Credenciamento, notadamente na falta de atendimento dos prazos pré-fixados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) Transferência ou cessão total ou parcial da prestação de serviços credenciados a terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração.

11.2 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, desde que a outra parte seja notificada por escrito em um prazo mínimo de 30 dias.

12- DO FORO

12.1 - Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Aplicam-se a esta licitação e contratos administrativos a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.2 - Competem as pessoas habilitadas neste Edital à responsabilidade pela conduta no exercício objeto deste Edital.

13.3 - Os licitantes habilitados e credenciados responderão civil e criminalmente pelos danos causados ao poder público ou a terceiros, na execução deste.

13.4 - Este Credenciamento poderá ser revogado, anulada ou cancelada, por provação ou de ofício, por ato do Prefeito, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

13.5 - Caso todos os proponentes sejam desclassificados, não atendendo aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

13.6- A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

13.7- A qualquer momento poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, as condições vigentes, ou seja, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas, pelo período de 60 (sessenta) meses.

13.8- A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem o pagamento aos credenciados qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Contrato de Credenciamento.

13.9- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou incompatibilidade de horário no atendimento dos serviços públicos;

13.10- Este processo não gera direito e, sim, possibilidade de contratação, conforme disponibilidade de vaga, mediante conveniência da administração, através da Secretaria Municipal de Comunicação Social, sendo que o credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

13.11- Todos os esclarecimentos complementares sobre este Processo Licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação do Município de Itapagipe, situado à Rua 08, nº 1000, Centro, nesta cidade ou pelo telefone (34) 3424-9000, no horário das 11h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

Itapagipe/MG, 19 de setembro de 2022.

Ananias Gomes de Moraes
Presidente da CPL

Eudócio Amorim Neto
Secretário Municipal de Comunicação

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 11/2022

PROCESSO Nº. 14.303/2022

1- OBJETO

Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de sonorização de propaganda volante em carro de som para divulgação e realização de projetos, campanhas e eventos promovidos e ou apoiados pelo Município, visando atender as demandas das secretarias e fundos deste município de Itapagipe/MG, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA:

Tendo como base os princípios que devem reger a administração pública Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A divulgação respeitando as normas vigentes, bem como informando de forma isonômica a população sobre a utilização dos recursos públicos e também levando ao conhecimento dos munícipes a prestação de contas da administração municipal, faz-se de vital importância, para cumprimento legal a publicidade dos atos do Executivo; Tendo como necessidade dar publicidade aos atos do executivo, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos; Tendo em vista a necessidade da realização, bem como divulgação de ações, projetos, eventos, palestras, mobilizações entre outros, dos diversos setores da administração deste município, buscando ampliar o maior número de munícipes, identificou-se a necessidade da contratação de tais mecanismos de informação e divulgação, com execução parcelada.

- 2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta;
- 2.2. Os serviços serão executados no Município de Itapagipe-MG.
 - 2.2.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;
 - 2.2.2. Responsabilizar-se integralmente com todos os custos para a perfeita execução dos serviços, como os tributos, combustível, frete, mão de obra e todos os demais encargos, considerando a prestação de serviços conforme local designado, para o bom desempenho do contrato é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
 - 2.2.3. Os serviços serão executados sob demanda e de acordo com a solicitação do órgão da Secretaria pertinente;
 - 2.2.4. O local será previamente designado pelo referido órgão à CONTRATADA, com a antecedência necessária de atendimento ao serviço.
 - 2.2.5. A contratante poderá solicitar com um serviço com prazo mínimo de 6 horas de antecedência.
 - 2.2.6. O prazo de execução será estabelecido pela Secretaria solicitante, disponibilizado à CONTRATADA com a antecedência necessária de forma a permitir a perfeita execução dos serviços.

3 - ESPECIFICAÇÃO / VALOR /DETALHAMENTO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNT.	V. TOTAL
1	Serviço de propaganda em carro de som volante, carro porte pequeno contendo caixa de som com 04 alto-falantes , 04 cornetas e 04 tweeter com entrada para microfones – Sede no Município	625	Horas	40,00	R\$ 25.000,00
TOTAL					R\$ 25.000,00

3.1. Detalhamento (Carro de som volante)

- 3.1.1. Os serviços serão contratados por valor hora;
- 3.1.2. Não serão requisitados serviços de propaganda inferior a 01 (uma) hora de divulgação.
- 3.1.3. O texto a ser divulgado/mídia será encaminhado por meio de ofício pelos responsáveis do Setor que solicitar o serviço em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da divulgação.
- 3.1.4. A gravação em mídia será de responsabilidade da empresa a ser contratada, que deverá apresentá-la a este órgão licitante para conferência e ajustes antes da divulgação.
- 3.1.5. Não poderá ser veiculada outra propaganda volante no período de divulgação solicitado pela contratante.
- 3.1.6. Deverão ser respeitadas as Leis que regem a matéria, especialmente o Código de Posturas do Município de Itapagipe - MG.
- 3.2. Não poderão ser emitidos sons em níveis superiores ao traçado pela Norma Brasileira Registrada (NBR) - 10.151 atualizada, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - (ABNT), respeitando a saúde e o sossego público.
- 3.3. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar devidamente licenciados para o fim a que se destinam e em perfeitas condições de uso, preenchendo todos os requisitos exigidos no Código Nacional de Trânsito e demais normas pertinentes em vigor.
- 3.4. Os motoristas deverão ser legalmente habilitados para dirigirem os veículos necessários à execução do objeto licitado, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade e compatível com a categoria, preenchendo todos os requisitos exigidos no Código Nacional de Trânsito e demais normas pertinentes em vigor.
- 3.5. Os veículos deverão percorrer os principais bairros e avenidas da Cidade de Itapagipe - MG, e locais específicos de acordo com o solicitado pelos Setores Competentes, incluindo zona rural, restrito ao território do Município.

4 – VALOR ESTIMADO

- 4.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- 4.2. O custo estimado foi apurado a partir da média de preços constantes no mapa comparativo parte integrante ao processo administrativo, elaborado com base em orçamentos de pesquisas realizadas no mercado local, obtidos de prestadores de serviços do ramo de atividade do objeto deste credenciamento.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes para esta prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do ano de 2022: 02.01.22.00.24.722.0003.13.2422.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ou 02.01.22.00.24.722.0003.13.2422.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do edital, do instrumento contratual e da ordem de serviço;

6.1.2. Caso o credenciado tenha empregados, o mesmo será responsável, em relação aos seus empregados e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, transporte, alimentação, hospedagem e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

6.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que causar ao patrimônio do Município de Itapagipe - MG, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.1.4. Manter durante toda a vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no tange à regularidade fiscal e trabalhista;

6.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços objeto deste instrumento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação;

6.1.6. Permitir a fiscalização da contratante;

6.1.7. Cumprir todas as obrigações que lhe caibam e que foram previstas no edital e seus anexos, bem como as obrigações previstas no contrato;

6.1.8. Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

6.1.9. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Contratante;

6.1.10. Informar, imediatamente, à Contratante, eventual impossibilidade de realizar os serviços, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

6.1.11. A Contratante poderá conceder prazo para que o(a) Contratada regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação;

6.1.12. A inadimplência do(a) Contratado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

6.1.13. O(A) Contratado(a) deverá respeitar todos os direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, os quais a contratada aceita e a eles se submete;

6.1.14. O(A) Contratado(a) deverá realizar o serviço no prazo de 48 horas, contado após o recebimento da ordem de serviço.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições previstos no edital e no contrato;

7.1.2. Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, os quais a contratada aceita e a eles se submete;

7.1.3. Exigir da contratada o cumprimento integral do contrato;

7.1.4. O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento, quando a prestação for considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

7.1.5. O Município se reserva todos os direitos e prerrogativas constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, além dos previstos em outras leis, os quais o(a) credenciado(a)/contratado(a) aceita e a eles se submete.

8 - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do credenciamento será da data de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

9.2. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

9.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização e o acompanhamento da prestação do serviço, quanto à quantidade, qualidade, pontualidade e das condições dos equipamentos, será feita por preposto credenciado, que reclamará diretamente ao representante da contratada, as falhas ou irregularidades eventualmente verificadas;

10.2 Os serviços serão medidos mensalmente, com a apresentação do relatório, e as autorizações de fornecimento no último dia do mês, ou no primeiro dia útil, subsequente, sendo finais de semana ou feriados.

Itapagipe, 19 de setembro de 2022.

Secretário Municipal de Comunicação Social
Eudoxio Amorim Neto

ANEXO II

TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 11/2022

PROCESSO Nº 14.303/2022

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos, por meu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 11/2022, bem como o valor o qual o Município de Itapagipe se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado.

ITEM	UN	QDE	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO (HORA)	VALOR TOTAL
01	SE	625 H	Serviço de propaganda em carro de som volante, carro porte pequeno contendo caixa de som com 04 alto-falantes, 04 cornetas e 04 tweeter com entrada para microfones – Sede no Município	R\$ 40,00	R\$ 25.000,00

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa ou pessoa física
Carimbo de CNPJ ou CPF
(Papel timbrado da empresa, quando Pessoa Jurídica)

ANEXO III
FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 11/2022
PROCESSO Nº 14.303/2022

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão Social:

CNPJ:

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, n. e complemento:

Bairro Município UF CEP:

Telefone Celular Fax

E-mail:

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

Nome:

Formação:

Identidade:

CPF:

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

. Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;

. Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;

. Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

. Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município Itapagipe/MG, juntando a documentação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ

(papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 11/2022

PROCESSO Nº 14.303/2022

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa _____, CNPJ _____, neste ato, representada por _____, CPF nº _____ reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como de que esta ciente e concorda com o disposto em Edital de credenciamento nº 11/2022.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 11/2022
PROCESSO Nº 14.303/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato, representada por _____, CPF nº _____, declara sob as penas da Lei, que NÃO POSSUI nenhum fato impeditivo que o desabone a contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local e Data)

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR (PESSOA JURÍDICA)

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 11/2022

PROCESSO Nº 14.303/2022

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____
Local e Data

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 11/2022
PROCESSO Nº 14.303/2022

À Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG

Chamada Pública nº 11/2022

A Signatária, CNPJ nº., participante da Chamada Pública nº 11/2022, declara na forma e sob as penas da Lei Federal nº. 8666/93, que não pretende recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, responsável pelo julgamento dos documentos de habilitação renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante (Signatária)

ANEXO VIII

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 11/2022

PROCESSO Nº 14.303/2022

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de _____/MG, e de outro, como contratado o(a) _____, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, com sede na Rua 8, nº 1000, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.226.840/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Ricardo Garcia da Silva, brasileiro, casado civil, advogado, portador da cédula de identidade com RG nº M-8.600.051, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.219.536-03, residente em Itapagipe-MG, à Rua 24-A, nº 580, Bairro Jardim Castro, doravante denominado CREDENCIADOR, e (Empresa) _____, com sede ou endereço à _____, n.º _____, bairro _____, cidade _____, inscrito no CNPJ/CPF n.º _____, (por seu representante legal, Sr(a). _____, CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento e cadastramento de reserva de jurídica visando a prestação de serviços de sonorização de propaganda volante em carro de som para divulgação e realização de projetos, campanhas e eventos, promovidos e ou apoiados pelo Município, visando atender as demandas das secretarias e fundos deste município de Itapagipe/MG, conforme disposições contidas no Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 11/2022

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 – As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.22.00.24.722.0003.13.2422.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ou 02.01.22.00.24.722.0003.13.2422.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.2 – O presente Termo de Credenciamento vigorará a partir de sua assinatura, até o dia 31/12/2022, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o

limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18

4.1 – Os serviços serão prestados em veículo próprio da CREDENCIADA, em conformidade com o anexo I do Edital, e após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1- Da Forma de Pagamento: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.1.2. Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, serviços prestados a revelia de autorização.

5.1.3. O pagamento será realizado mediante apresentação do documento fiscal correspondente.

5.2 - Do Atraso de Pagamento: As faturas pagas com atraso sofrerão aplicação de juros e correção monetária de acordo com os índices de uso corrente no mercado financeiro nacional;

5.3- Do Reajuste: Caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro desta contratação, os preços poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes, respeitados os preços praticados no mercado local.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 – São obrigações do Credenciado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I. Prestar os Serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
- II. Emitir os documentos correspondentes;
- III. Comunicar ao Credenciador, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- IV. Comunicar ao Credenciador, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- V. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados
- VI. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- VII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cujas reclamações se obriga a atender;
- VIII. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

8.1 – São obrigações do Credenciador:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Obedecida a Lei, o presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente Termo de Credenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.

10.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto do presente Termo de Credenciamento, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Itapagipe/MG, ___ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG
Credenciador

Empresa
Credenciado

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CPF _____

CPF _____